



## Consulta pública

**Requerente:** Avibidoeira - Avicultura, Lda.

**Estabelecimento:** Instalação Avícola da Avibidoeira – UP02 Mealhada

**Entidade Coordenadora:** Direção Regional de Agricultura e Pesca do Centro

**Localização:** Antes, União das freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, concelho de Mealhada

3050-038

**Enquadramento:** Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio – Licenciamento Único de Ambiente

Encontra-se a decorrer nesta agência o processo de licenciamento único de ambiente da Instalação Avícola da Avibidoeira – UP02 Mealhada do requerente Avibidoeira Lda., sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental conforme estabelecido no ponto 23, alíneas a) do anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B, de 31 de outubro, alterado pelos Decretos n.os 47/2014, de 24 de março e 179/2015, de 27 de agosto (RJAIA) e, pelo pedido de licença ambiental abrangido pela categoria 6.6 a), do anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro (REI).

De forma a garantir a informação e a participação do público, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), informa que os elementos constantes do pedido de licenciamento se encontram disponíveis para Consulta Pública, durante **20 dias úteis, de 25 de janeiro a 21 de fevereiro de 2017**, no portal Participa (<http://participa.pt/>).

No âmbito do processo de Consulta Pública serão apreciadas e consideradas todas as observações e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com a instalação em avaliação.

Todas as exposições poderão ser apresentadas diretamente no Portal Participa ou ser enviadas para a Agência Portuguesa do Ambiente, IP, por carta para a Rua da Murgueira, 9/9a-Zambujal, Apartado 7585 – 2611-865 Amadora ou para o endereço de correio eletrónico [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt), dirigidas ao Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento ou a autorização do projeto, da responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Pesca do Centro, só poderá ser concedida após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Favorável condicionada, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

A emissão da Licença Ambiental é condição obrigatória prévia à exploração da instalação e só poderá ser concedida após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Favorável condicionada.

Amadora, 19 de janeiro de 2017

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, IP

Ana Teresa Perez